

FONASEFE

OFÍCIO Nº 004/2025/FONASEFE

Brasília, 17 de março de 2025.

Ilmo. Sr.

JOSÉ LOPES FEIJÓO

Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do MGI

Prezado Secretário,

O FONASEFE aqui representados vêm, por meio deste, encaminhar a V.Sa., a solicitação de reunião extraordinária específica para discussão das Instruções Normativas nº 24/2023, 21/2023 e 52/2024, que regulamentam os Programas de Gestão de Desempenho – PGD do serviço público federal.

As Instruções Normativas foram publicadas sem qualquer discussão na Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP) e alteram profundamente os processos de trabalho do serviço público federal. Na prática, tais medidas implementam a contrarreforma administrativa por meio de atos infralegais, retirando direitos dos servidores, sem nenhum processo de discussão e negociação com as entidades representativas dos servidores.

A título de exemplo, elencamos abaixo alguns dos pontos críticos das instruções que retiram direitos dos servidores, implementadas pelo INSS, através da Portaria nº 1.800/2025, o PGD mais perverso do serviço público federal:

1) Imposição do caráter compulsório à adesão PGD, sem garantir adesão voluntária e o respeito a autonomia dos servidores como nos demais órgãos da Administração Pública Federal, posto que somente a Portaria que institui o PGD no INSS traz a obrigatoriedade para todos os servidores, afetando toda a força de trabalho na autarquia, extinguindo a jornada de trabalho garantida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos (Lei 8.112/90) bem como os demais adicionais previstos em lei;

2) Sem previsão legal de majoração das metas para o teletrabalho nas IN 24/2023 ou IN 21/2024, no INSS foi regulamentado a majoração de 30% das metas, conceito implementado em normativos do governo anterior;

3) As INs impõem aos servidores o custeio de toda estrutura necessária, física e tecnológica, para a participação em teletrabalho, além da responsabilização individual do servidor pela ergonomia dos meios de trabalho;

4) A Portaria do INSS, aprofunda o assédio moral institucionalizado na autarquia, obrigando todos os servidores assinarem um Termo de Consentimento e Responsabilidade –

TCR;

5) A imposição de metas diárias aos servidores, podem acarretar jornadas de trabalho extenuantes, podendo passar do limite de jornada prevista em lei, sem previsão de pagamento de horas extras e eventuais adicionais, garantidos pela Lei 8112/1990;

6) Há o assédio direto aos servidores que não concordam em assinar as pactuações do PGD, reforçando mecanismos para obrigar os servidores a assinarem e cumprirem o plano de trabalho do PGD aprofundando a perversidade e o caráter punitivo sobre os trabalhadores ao condicionar a não assinatura e o não cumprimento do plano de trabalho pelo servidor à apuração de processo disciplinar pela corregedoria, podendo ocasionar dentre as penalidades até mesmo a demissão do cargo. Ademais, os servidores em todas as suas atividades laborais já estão submetidos ao previsto na Lei nº 8.112/1990 relativas ao Regime Disciplinar;

7) Possibilita a demissão de servidor por não cumprimento de meta, desrespeitando as previsões da lei nº 8112/1990. Assim evidencia-se o risco de punição automática no PGD, com descontos salariais sobre a remuneração total por não cumprimento do plano de trabalho pactuado somada a possibilidade de descontos vinculados à avaliação da GDASS, e PADs invertendo o princípio do direito ao contraditório e à ampla defesa, em desacordo com o RJU, podendo levar à demissão sumária dos servidores, aos moldes da famigerada PEC 32;

8) Descumpe lei de profissões específicas, como por exemplo, dos assistentes sociais, ao estabelecer avaliação das atividades por chefias administrativas, uma atribuição privativa da profissão, conforme o art. 5º da Lei 8.662/1993: *Constituem atribuição privativa do Assistente Social - "I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; II planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social"*. A portaria do INSS, institui a possibilidade da chefia imediata construir o plano de trabalho do assistente social e avaliar o trabalho realizado por este profissional, descumprindo a lei da profissão.

9) Descumpe a Lei nº 10.855, de 01 de abril de 2004, que regulamenta a carreira do Seguro Social, ao vincular as gratificações de desempenho ao cumprimento de metas;

10) O PGD do INSS não garante:

- a) equipamentos, mobiliários e aporte financeiro para fins de ressarcimentos dos custos da realização do teletrabalho;
- b) acompanhamento de saúde do servidor bem como a ergonomia e o cumprimento das normas regulamentadoras da ABNT;
- c) uma política de formação, com cursos e treinamento para os servidores;
- d) emissão de Comunicação de Acidente em Serviço o servidor acometido de doença relacionada ao trabalho, com todas as garantias legais, conforme comprovação

através de documentação médica.

11) O Presidente do INSS não se responsabiliza pela garantia das condições de trabalho, jornada de trabalho e cumprimento dos direitos dos servidores previstos na lei 8112/1990, com ou sem adesão ao PGD, bem como em estabelecer políticas de combate ao assédio moral.

Colocamo-nos à disposição e aguardamos retorno.

Atenciosamente

A handwritten signature in blue ink, reading "Viviane A. Pereira Peres". The signature is written in a cursive style.

FONASEFE